que outorga com os poderes delegados pelo Despacho n.º de 203/2016, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estevão Miguel Judas, ao abrigo do disposto nos termos conjugados da alínea *a*), n.º 1, do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Especifico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município de Almada das atribuições a que se refere o artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação da Escola Básica D. António da Costa, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Almada, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Almada o montante de € 58.750,000 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:
- *i*) No ano económico de 2017, o montante de 29.375,00 € (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco euros);
- *ii*) No ano económico de 2018, o montante de 29.375,00 € (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco euros).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Almada

À Câmara Municipal de Almada compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola;
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
 - c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada:
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

a) O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido;

- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Almada, por conta da boa execução da empreitada, o montante de $\mathfrak E$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea c) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Almada suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em \in 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Almada envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 50 %, no valor máximo de € 117.500,00 (cento e dezassete mil e quinhentos euros) é suportado por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional LISBOA 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Almada das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que titulo for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção definitiva da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Almada.

O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, *José Manuel Raposo Goncalves*.

310861236

Aviso (extrato) n.º 13160/2017

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 22-09-2017, a renovação, por mais 3 anos com início em 01-12-2017, da comissão de serviço do Lic. João Pedro Gamito Damião Patrício no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Património.

23-10-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 310873987

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 13161/2017

Em cumprimento do disposto na al. b), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 29/09/2017, foi autorizada a consolidação